

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº
1144
S IV

Dist.

JCJ n.º 552/72

OBJETO — Aviso prévio, 13ª sal., Férias prop., Susp. inj.,
Hs. extras, FGTS:

AUDIÊNCIAS
9/5/72, às 13,50 hs.

arg.

ARQUIVAT

RECTE — José Mariano da Silva

RECDO — Vicente de Paula Silveira

Cr\$ 302,80

AUTUAÇÃO

Aos 4 dias do mês de abril
do ano de 1972 na Secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia autuo a
reclamação

que sêgue.....

[Signature]
Chefe da Secretaria

9-5-72 às 13,50

EXMO. SR.DR.JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIANIA.

Entrada 4 / 4 / 72
 Folha 423 nº 552/72
 JUSTIÇA DO TRABALHO

Diz, JOSÉ MARIANO DA SILVA, brasileiro, solteiro, servente, residente e domiciliado nesta Capital à rua Rua 402 nº 250 - Vila Viana, via de seu advogado, abaixo assinado, (mandato junto), devidamente inscrito na O.A.B., secção de Goiás sob o nº 1939 de Ordem e com escritório profissional, sito à Avenida Tocantins nº 768, centro, que, vem mui respeitosamente frente a V. Exa. oferecer ação Reclamatória contra a firma: VICENTE DE PAULA SILVEIRA - sediada à Rua 6 L.24 Q.D-4 e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que o Reclamante foi admitido pela Reclamada em 15/janeiro/1972 e despedido sem justo motivo ou injustamente em 22/mar/72, e o seu salário era de Cr\$.0,72, por hora.-

Que, o Reclamante foi suspenso injustamente e requer a cancelamento do mesmo e o pagamento.

Que ao ser despedido não recebeu as parcelas de: Aviso prévio, 13º salário, férias, suspensão injusta e horas extras e FGTS.

DO EXPOSTO REQUER respeitosamente a notificação da firma Reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada, com teste a obrigação se quizer e sob pena de Revelia e afinal, condenada no pagamento das seguintes parcelas:

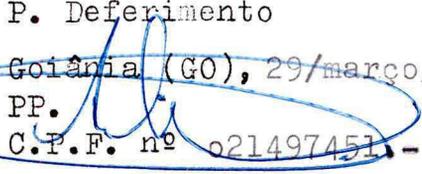
Aviso prévio	Cr\$	46,08
13º salário - 3/12 avos		43,20
Férias proporcionais - 3/12 a vos		28,80
2 dias de suspensão injusta		11,52
Horas extras c/ 20% - 120 hs.		103,20
TOTAL.....		232,80
FGTS - período trabalhado		70,00
TOTAL.....	Cr\$	302,80

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, documentos, depoimento pessoal da Reclamada e que desde já requer e sob pena de confesso, etc.

Dá à presente o valor de Cr\$. 302,80

N. Termos
P. Deferimento

Goiania (GO), 29/março/1972.-

PP. 
C.P.F. nº 021497451.-

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Victor Gonçalves CPF. nº 002873261
Sílvio Teixeira CPF. nº 021497451

Pelo presente instrumento particular de procuração, eu JOSÉ MARIANO DA SILVA, brasileiro, solteiro, servente, residente à Rua 402 nº 250 - Vila Viana nomeia e / constitue bastantes procuradores os senhores Victor Gonçalves e Sílvio Teixeira, brasileiros, casados, advogados residentes e domiciliados nesta Capital para com os poderes da cláusula "ad-judicia" e fim especial de proporem / ação reclamatória contra a firma VICENTE DE PAULA SILVEIRA sediada à Rua 6 esq. c/Av. E - Setor Oeste e podendo, para tal fim arrolarem testemunhas, inquirirem, transigirem, desistirem, fazerem acôrdo, receberem e darem quitação e praticarem todos os demais atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, recorrerem de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, agirem em conjunto ou separadamente, variarem de ação a que tudo darei por bem firme e valioso.

Goiânia (GO), 29/março/1972.-

4º. OFICIO
GOIÂNIA

José Mariano da Silva

Inventário "Arriaga"
4º. OFICIO
RUA T. Nº. 43 - TELEFONE 6-1873
Reconheço a _____ firma
_____ da verdade
em _____ de _____ de 1972

[Handwritten signature]

4
JM

Vicente de Paula Silveira
Rua 6-L.24-Q.D-4- esq. c/AV "E"-Setor Oeste
Nesta

José Mariano da Silva

Praça Cívica, nº 9

13,50 treze e ~~cinquenta~~ cinquenta
nove Maio-72

9

Goiânia 4 abril

72

Certifico que em 5 de 4 de 72
foi expedida a sentença da sentença de fls. 1258
pelo registrador 1258
Goiânia, 5 de 4 de 72

5
[Handwritten signature]

XXXXXXXXXXXXXXXXXGOIÂNIA

XXXXXXXXXXXXXXXXX Ofc. nº 397/72

552/72

José Mariano da Silva
Vicente de Paula Silveira

maio

72

13,50

9

[Handwritten mark]

Certifico que em 5 de 4 de 72
foi expedida a publicação da sentença de fls. _____
pelo registro nº 1259 de _____
Goiânia, 5 de 4 de 72
[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE ARQUIVAMENTO DE RECLAMAÇÃO

PROC. N.º JCJ 552/72

Aos 9 dias do mês de maio do ano de 1972
nesta cidade de Goiânia, às 13,50 horas, na sala de
audiências desta Junta, não tendo comparecido o Rcte.

José Mariano da Silva

depois de decorrido o prazo de tolerância de 10 minutos, para instrução e julgamento da
reclamação relativa a **aviso, etc.**

Vicente de Paula Silveira, que apresentou contra

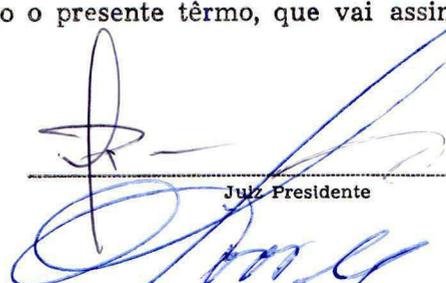
Aberta a audiência, propôs o Juiz Presidente a solução de dissídio e após a
votação, foi proferida a seguinte decisão:

RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento, de **Goiânia**
, por unanimidade, arquivar a reclamatória, nos termos do art. 844, da C.L.T.

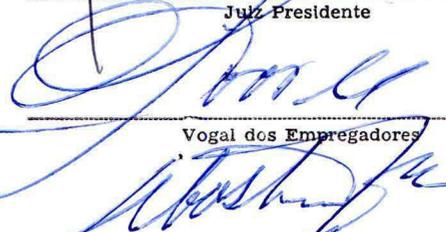
Dá-se ao processo o valor de Cr\$ 302,80

Custas pelo Reclamante no importe de Cr\$ 28,52, isentas.

Do que para constar, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos
membros da Junta, pelo Chefe da Secretaria.



Juiz Presidente



Vogal dos Empregadores



Vogal de Empregados



Chefe de Secretaria